

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
25	03	2020	15h	EXTRAORDINÁRIA	116

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Vou ter que voltar todo o processo. Já tivemos a apreciação do projeto.....sBarcellos

Já tivemos a apreciação do projeto pela CAS.

Solicito ao Relator, Deputado Eduardo Pedrosa, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

PARECER 03 CEOF

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA (PTC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.041, de 2020, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que “dispõe sobre o Programa de Renda Temporária para os trabalhadores afetados pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

Há que se destacar que não existe vedação específica sobre criação de despesa em PL de Parlamentar desde que seja indicada a fonte de custeio.

O impacto apresentado pelo autor da proposta é da ordem de 27 milhões. Segundo o nosso entendimento, deverá ser custeado pela reserva de contingência, por ser caso de calamidade pública amparada pela LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
25	03	2020	15h	EXTRAORDINÁRIA	117

O exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira deve ser feito em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Orçamento Anual, com as normas pertinentes a eles, e com a receita e as despesas.

A adequação à LOA/2020 reside na existência de dotação específica, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no programa de trabalho denominado Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda no Distrito Federal – PT 0824462284232.0002, e a dotação poderá ser complementada por meio de utilização de recursos aportados na reserva de contingência – tudo conforme o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a LRF.

A adequação à LDO/2020 consta no inciso II do art. 3º da Lei nº 6.352, de 2019, LDO/2020, que assim determina:

“Art. 3º – As programações orçamentárias devem atender às seguintes finalidades:

(...)

II – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental.”

Ainda no Anexo VI da mesma LDO/2020, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado: margem líquida de expansão de tais despesas na ordem de R\$514.137.145,00 (quinhentos e quatorze milhões, cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais) – valor mais do que suficiente para custear a presente proposição.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data			Horário Início	Sessão/Reunião	Página
25	03	2020	15h	EXTRAORDINÁRIA	118

A compatibilidade com o PPA 2020/2023 reside na existência do Programa Temático 6228, de Assistência Social, onde constam três programas orçamentários que permitem, em seu conjunto, o atendimento de até 14.100 pessoas.

Por fim, asseveramos que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, razão pela qual pugnamos **pela admissibilidade e aprovação do PL nº 1.041, de 2020, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com o acatamento das emendas aditivas de autoria do Deputado Roosevelt Vilela e do Deputado João Cardoso, e das duas emendas deste Relator.**

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CEOF.

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Donizet.

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parabênizo o Relator, Deputado Eduardo Pedrosa, que entendeu a questão da lei.

Só complementando: a própria justificativa da proposição informa o impacto orçamentário e a respectiva fonte de custeio, conforme mencionou o Deputado Eduardo Pedrosa. Então, existe a demonstração de adequação orçamentária e financeira. Ademais, já existem vários julgamentos nesse sentido, no que diz respeito ao STF – Supremo Tribunal Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
25	03	2020	15h	EXTRAORDINÁRIA	119

Muitas vezes, esse é um tema polêmico, porém, estamos passando por uma situação de calamidade pública, e a Lei Orgânica do Distrito Federal permite que tomemos esse tipo de medida no Legislativo, neste momento, utilizando esse recurso da forma como o Deputado Eduardo Pedrosa bem mencionou na sua relatoria. Ou seja, o projeto é totalmente constitucional.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero dizer que, agora, com o parecer do Deputado Eduardo Pedrosa, para a gente é possível fazer a aprovação desse projeto, porque há a readequação do orçamento de um programa que já existe. Então, não é exatamente a criação de um novo programa, como eu havia alertado.

Eu fico muito feliz com a possibilidade que a gente tem de, realmente, atender a mais pessoas.

Eu quero dar os parabéns ao Deputado Daniel Donizet, porque é um projeto extremamente meritório.

Neste momento, como eu já venho reafirmando há muito tempo, muitas pessoas vão ficar sem nenhuma renda. Então, é importante que a gente garanta, sim, uma renda mínima a essas pessoas que não vão conseguir trabalhar. Inclusive, eu acho que a gente precisa se preocupar em expandir esse programa, para abarcar mais e mais pessoas.

s/Fran